



0484275

08012.001767/2015-13



· MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ·  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR ·  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900  
- Brasília - DF

Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

Ofício-Circular nº 39/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 11 de maio de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do gerador de gases do air bag do passageiro dos veículos Nissan Pathfinder, fabricados em 2003.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos. Segundo a Nissan, *"em caso de colisão frontal com deflagração das bolsas, a ativação do gerador de gases do sistema de air bag do passageiro dianteiro pode resultar em uma pressão excessiva, o que acarretará em abertura não adequada. Essa condição poderá, em casos extremos causar danos materiais e lesões físicas graves, ou até mesmo fatais, aos ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,  
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em  
11/05/2015, às 15:31, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



0484218

08012.001767/2015-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 57/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENAÇON

PROCESSO Nº 08012.001767/2015-13

Fornecedor: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento para substituição do gerador de gases do air bag do passageiro dos veículos Nissan Pathfinder, fabricados em 2003.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição do gerador de gases do air bag do passageiro dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Nissan, a Campanha de Chamamento, com início em 11 de maio de 2015, abrange 75 (setenta e cinco) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre o intervalo JN1VDWR504W002182 e JN1VDWR504W020125, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AM	01
CE	03
GO	01
MA	02
MG	01
MS	03
PA	01
PE	03
PR	04
RJ	11
RS	11
SP	34
Total	75

3. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a Nissan informou que “em caso de colisão frontal com deflagração das bolsas, a ativação do gerador de gases do sistema de air bag do passageiro dianteiro pode resultar em uma pressão excessiva”.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que “poderá, em casos extremos causar danos materiais e lesões físicas graves, ou até mesmo fatais, aos ocupantes do veículo”.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “em 27 de abril de 2015, a Nissan do Brasil foi informada pela Nissan Motor Co. Ltd. que esta campanha de chamamento seria iniciada e que alguns veículos atingidos pela campanha se encontram no Brasil”.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela Matriz quanto à necessidade de realização da Campanha de Chamamento. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO  
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,